COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.211, de 15 de junho de 2022, e dá outras providências.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 003/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

( ) Contrário ao "Projeto de Lei 003/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.211, de 15 de junho de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do Município de Rio Negro.

A alteração refere-se ao § 4º do art. 17 da referida lei, que trouxe previsão no sentido de transferir, para o RPC, as contribuições previdenciárias do servidor que optar pela migração, com valor calculado sobre a parcela que excedeu o teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e que houverem sido vertidas para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Negro.

Considerando que não se pode utilizar os recursos previdenciários, que estão sobre a administração do RPPS (com a finalidade única para pagamento de benefícios previdenciários), para estimular a migração dos antigos servidores, a atual redação do § 4º do art. 17 é inconstitucional. Portanto, a nova redação regulamenta que qualquer tipo de incentivo financeiro que se crie para estimular essa migração deverá ser suportado exclusivamente pelo Município de Rio Negro, através de "aporte especial", a ser criado por Lei, com recursos de suas dotações orçamentárias, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários do RPPS com essa finalidade.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2024**, na sua forma original, com ressalva à parte inicial do Projeto de Lei, devendo realizar a correção, quando apresentada a Redação Final, do que segue:

"O Prefeito Municipal de Rio Negro faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal de Rio Negro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:"

Para:

"A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro